



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.684, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

**“Institui no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à “Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele” e dá outras providências;**

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”** a ser realizada na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** - O mês de que trata o artigo 1º., passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º.** - Os objetivos da Campanha de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”** visam:

I - Estimular atividades que levam a uma conscientização de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”**;

II - Desenvolver estímulos que apóiam a campanha acima mencionada;

III - Sensibilizar a sociedade da importância da Campanha de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”**.

**Art. 4º.** - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra deliberará sobre a participação das Secretarias Municipais de Atenção à Saúde e Educação, nas atividades de apoio a Campanha de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”**.



*total*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - As Escolas Municipais, bem como as Repartições Públicas, ficam autorizadas a realizarem atividades e/ou eventos que incentivem e conscientizem a população para a **"Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele"**, bem como de sua importância.

**Parágrafo Único** – Fica de livre escolha as atividades a serem desenvolvidas na Campanha de Incentivo à **"Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele"** no Município de Rio Grande da Serra.


**Art. 6º.** - Ficam facultativas a se engajarem na Campanha de Incentivo à **"Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele"** as Escolas Estaduais e demais Instituições particulares.

**Art. 7º.** - O desenvolvimento das ações relativas a Campanha de Incentivo à **"Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele"** serão efetuadas através de atividades práticas e teóricas com a coordenação dos profissionais ligados às áreas de Saúde e Educação.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 17.10.2007 = CM  
Autógrafo nº. 041.11.2007 = CM  
Processo nº. 1.842/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
Estado de São Paulo

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)